

LEI Nº 2.301/2016.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana-PE, 13/05/16

Anabel Soares da Silva
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula nº 037/2014

Autoriza a concessão de subvenção à Associação Cultural dos Caboclinhos de Goiana e Índios - ACCGI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇA SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção à Associação Cultural dos Caboclinhos de Goiana e Índios - ACCGI, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que será destinada a cobrir as despesas com a produção e apresentação das agremiações, clubes ou troças carnavalescas de Goiana, durante a realização dos festejos do ano de 2016, nos termos da presente lei.

Art. 2º É condição preliminar a obtenção de subvenção autorizada por esta Lei, a apresentação, por parte da beneficiária indicada, de projeto contendo indicação dos resultados esperados com sua realização, na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico Cultural – SETUR, o qual deverá ser instruído com:

I plano de trabalho para aplicação de recursos;

II atestado que comprove o regular funcionamento da instituição, firmado por autoridade competente;

III documentos de constituição da entidade, que comprove ser ela instituições privadas sem fins lucrativos e demonstre a representatividade de seu titular;

VI comprovação de regularidade perante o:

a) INSS;

b) FGTS;

Lido em Sessão
Em 04/08/16
Amanda Gomes
1ª Secretária

- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual; e,
- e) Fazenda Municipal.

§ 1º Constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

§ 2º Para cumprimento do inciso III, a entidade beneficiária deverá fazer prova de que sua constituição se deu até 30 de setembro de 2015;

§ 3º A concessão de subvenções dependerá também de:

I que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal no 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura.

III não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 3º Recebido o projeto, junto com os documentos indicados no art. 2º, deve a Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico Cultural – SETUR determinar sua imediata autuação para que se formalize processo administrativo, que deverá contar com:

I manifestação da Secretaria de Arrecadação e Finanças sobre a prestação de contas da aplicação de recursos eventualmente a ela destinados no ano anterior, bem como ateste a compatibilidade com os programas constantes da lei orçamentária anual;

II despacho da diretoria de cultura, sobre a adequação, viabilidade e oportunidade do projeto; e,



III parecer do Procurador-Geral do Município de Goiana sobre a legalidade do processo e viabilidade jurídica da assinatura do convênio.

Art. 4º Finalizado o processo administrativo, deverá o mesmo ser encaminhado ao Procurador-Geral do Município, competente para elaborar o instrumento do convênio, no qual ficarão claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 5º Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal no 8.666/93 e suas atualizações

Art. 6º A entidade beneficiária submeter-se-á à fiscalização da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico Cultural – SETUR com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio firmado.

Art. 7º No prazo de até 90 (noventa) dias, após ter se dado o repasse, a entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas a Secretaria de Arrecadação e Finanças de Goiana, demonstrando as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Art. 8º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta lei.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 13 de janeiro de 2016.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
PREFEITO